

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.088, DE 2016

Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para permitir que planos de benefícios estaduais, distritais e municipais possam ser administrados pela Funpresp-Exe, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para tratar sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I – RELATÓRIO

O parecer pela aprovação, com Emenda Aditiva nº 1, do Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, foi apresentado em 12/09/2017 e discutindo na Reunião Deliberativa Ordinária desta Comissão de 04/10/2014, oportunidade em que foi concedida vista ao Deputado Lelo Coimbra.

Tendo em vista as relevantes contribuições dos nobres pares e do Poder Executivo Federal recebidas desde a apresentação do referido parecer, ofereço a presente complementação de voto, que mantém a Emenda Aditiva nº 1, apresentada anteriormente e acrescenta as Emendas 2 a 6, com o objetivo de realizar ajustes pontuais no Projeto de Lei nº 6.088, de 2016.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos ajustes necessários ao Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, propomos inicialmente a Emenda Modificativa nº 2, para alterar o § 3º do

art. 12-A, a fim de permitir a intervenção e liquidação extrajudicial dos planos de gestão administrativa da entidade de previdência complementar, minimizando, dessa forma, as consequências de eventual insolvência.

A Emenda Modificativa nº 3 tem por objetivo alterar o *caput* do art. 18-A, de modo a acrescentar a necessidade de autorização legislativa prévia do ente da Federação para que a Funpresp-Exe administre seu plano de benefícios.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 4 dá nova redação ao art. 18-D, *caput* e parágrafos, para (i) reduzir de cinco para três milhões de reais o aporte financeiro a ser realizado pelo ente a título de adiantamento de contribuições futuras; (ii) esclarecer que o valor do aporte e eventual parcelamento será fixado no convênio de adesão a partir dos critérios técnicos indicados pelo Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe; e (iii) possibilitar que, na hipótese de plano multipatrocinado, o valor do aporte seja rateado por diversos patrocinadores e seus critérios técnicos sejam estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

No art. 30, a Emenda Modificativa nº 5 adequa a referência ao § 1º do art. 1º, o qual será revogado, substituindo-o pelo § 7º do mesmo artigo, que passará a dispor sobre a questão da manifestação de interesse do servidor em aderir regime de previdência complementar.

Finalmente, a Emenda Aditiva nº 6 acrescenta o art. 30-A, para permitir que os servidores sejam comunicados da sua inscrição no regime de previdência complementar preferencialmente por meio eletrônico.

Em aditamento às razões expostas no parecer anterior, apresentamos a presente complementação e votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, com as Emendas 1 a 6.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DANIEL VILELA
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.088, DE 2016

Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para permitir que planos de benefícios estaduais, distritais e municipais possam ser administrados pela Funpresp-Exe, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para tratar sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao § 3º do art. 12-A proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 12-A

.....

§ 3º Os recursos integrantes do plano de gestão administrativa responderão pelas dívidas cíveis, fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza decorrentes das atividades da entidade fechada de previdência complementar responsável pela sua administração, aplicando-se, em caso de insolvência, o previsto nos artigos 44 a 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DANIEL VILELA

Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.088, DE 2016

Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para permitir que planos de benefícios estaduais, distritais e municipais possam ser administrados pela Funpresp-Exe, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para tratar sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Dê-se ao *caput* do art. 18-A proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 18-A. A Funpresp-Exe poderá administrar planos de benefícios patrocinados pelos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das respectivas autarquias e fundações, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Tribunais de Contas, mediante prévia autorização legislativa do respectivo ente da Federação, que tenham instituído os correspondentes Regimes de Previdência Complementar a que se referem o § 14, § 15 e § 16 do art. 40 da Constituição."

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DANIEL VILELA

Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.088, DE 2016

Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para permitir que planos de benefícios estaduais, distritais e municipais possam ser administrados pela Funpresp-Exe, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para tratar sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

Dê-se ao art. 18-D proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, a seguinte redação:

" Art. 18-D.

I - mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

.....

§ 1º Os montantes do aporte financeiro de que trata o **caput**, bem como eventual parcelamento do valor, serão definidos nos respectivos convênios de adesão, tendo por base critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, que serão amplamente divulgados.

.....

§ 4º Na hipótese de criação de planos multipatrocinados, prevista no §2º do art. 18-B, o aporte financeiro de que trata o **caput** será rateado entre todos os patrocinadores, observados os critérios técnicos de que trata o §1º." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DANIEL VILELA

Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.088, DE 2016

Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para permitir que planos de benefícios estaduais, distritais e municipais possam ser administrados pela Funpresp-Exe, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para tratar sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5

Dê-se ao art. 30 proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 30. Para os fins do exercício do direito de opção de que trata o § 7º do art. 1º, considera-se instituído o regime de previdência complementar de que trata esta Lei a partir da data da publicação pelo órgão fiscalizador da autorização de aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios de qualquer das entidades de que trata o art. 4º desta Lei.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DANIEL VILELA

Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.088, DE 2016

Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para permitir que planos de benefícios estaduais, distritais e municipais possam ser administrados pela Funpresp-Exe, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para tratar sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

EMENDA ADITIVA Nº 6

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, o seguinte art. 30-A:

“Art. 30-A. Os servidores e os membros inscritos automaticamente no plano de previdência complementar serão comunicados da sua inscrição pela respectiva entidade fechada de previdência complementar, preferencialmente por meio eletrônico.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DANIEL VILELA

Relator